TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05668/07

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00403/12

RELATÓRIO

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (**IPSEM**)*
2. *Aposentando:*
   2.1. Nome: Aurora Márcia Costa de Oliveira
   2.2. Cargo: Agente Administrativo
   2.3. Matrícula: nº 10.678-9
   2.4. Lotação: Secretaria da Educação

3. *Caracterização da Aposentadoria:*

   3.1. Natureza: Aposentadoria por idade – Proventos Proporcionais.
   3.2. Autoridade resposável: Juraci Felix Cavalcanti Júnior – Presidente do IPSEM
   3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2006
   3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31 de dezembro de 2006

4. *Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugere o registro do ato aposentatório.*

5. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

6. *Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria:*

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra Aurora Márcia Costa de Oliveira, matrícula nº 10.678-9, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Educação, à fl 38.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, de 13 março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE